



PARECER DO CONTROLE INTERNO-038/2023

ASSUNTO		PARECER DE REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
REQUERENTE		PREGOEIRA: PATRICIA RODRIGUES MACIEL.	
OBJETO		CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS E AUTOMOTORES DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA.	
BASE LEGAL		LEI FEDERAL 14.133/2021, LEI MUNICIPAL Nº 323/202 (Regulamenta lei 14.133/21).	
MODALIDADE		PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº65/2023	
ABERTURA		13/09/2023	
UNIDADE GESTORA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED/FUNDEB	
ORDENADOR DE DESPESA		REGINALDO BARBOSA GENTIL	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO		JEANDERSON FERNANDES BRANDÃO	
PREGOEIROS		HULDA KAREN SERRÃO BARBOSA	
		PATRICIA RODRIGUES MACIEL	
EQUIPE DE APOIO (RESPONSÁVEIS)		LINARA LÚCIA DOS SANTOS LEAO (PESQUISA DE PREÇO)	
		VALDELINA ARAÚJO SILVA (PESQUISA DE PREÇO)	
		CAMILA COSTA BENTES (TERMO DE REFERÊNCIA- PMTS E FUNDOS)	
		JESSICA CAVALCANTE GODINHO (ELABORAÇÃO EDITAL)	
VALOR TOTAL		R\$ 54.000,00	
VENCEDORES	ROTA 01	DESABILITADO	JANDER PINHEIRO PANTOJA
	ROTA 02	R\$ 16.000,00	MARINELSON SOUZA CAVALCANTE
		NÃO COTADO	
	ROTA 03	R\$ 16.000,00	DAVI PEREIRA SOUZA
	ROTA 04	R\$ 10.000,00	GILDA ELEN LUCAS PINHO
	ROTA 05	R\$ 12.000,00	JOCINALDO JUNIOR HIPOLITO CAVALCANTE
	ROTA 6	R\$ 12.000,00	ADSON FERREIRA FONSECA OLIVEIRA
	ROTA 07	DESABILITADO	
VIGÊNCIA		4 MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO	
FISCAL DE CONTRATO		KEILA SANDRA HIPÓLITO DA SILVA	

1. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento as atribuições do sistema de controle interno estabelecido pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 31, 70 e 74, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 320/2022 que cria a Controladoria Geral do Município, órgão central do controle interno, atribuindo competências, “ realizar auditorias, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres da gestão como também realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial” a fim de realizar acompanhamentos e avaliação da ação do governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Terra Santa. Assim como a obrigatoriedade pela Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA, além de obedecer aos pontos de controle conforme anexo II instruídos pela IN nº 22/2021/TCMPA, o qual trata do relatório do controle interno sobre os procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidade, contratos e instrumentos decorrentes.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação do parecer do processo licitatório nº 1/2023 na **modalidade** PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS E AUTOMOTORES DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, referente a aplicação do recurso do FUNDEB para contratação de serviços de terceiros pessoa física para o atendimento de transporte escolar na rede municipal de ensino de Terra Santa, a fim de atender novas rotas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação-SEMED, por um período de 4 meses até o fechamento do exercício financeiro.

Assim, o Procedimento Administrativo nº 65/2023/SEMAD foi encaminhado, via despacho, no dia 27.09.2023 para análise técnica junto ao Controle Interno, a fim de emitir parecer quanto a homologação. Desse modo, procede-se a análise do procedimento para fins de regularidade.

3. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto. Segue o rito procedimental do art. 17 da lei 14.133/21, o qual resultou-se em 1(um) volume, instruído com as seguintes documentações nas suas fases internas e externas.

1. Termo de abertura do Procedimento Administrativo(pág.01);
2. ETP Nº27/23/SEMED (pág.39);
3. Cotação de Preço (pág.47 a 49);
4. Ofício nº 0019/23 com a nova cotação (pág. 50);
5. Ofício nº 302/2023/SEFAZ indicando a dotação orçamentária com recurso dos 30% do FUNDEB (pág. 50);
6. Termo de referência-TR assinado (pág. 53 a 61);
7. Autorização da despesa com orçamento vigente do ordenador de despesa e do chefe do executivo. (pág.62 a 65);
8. Portaria nº 251/23-PMTS que designa servidor para ocupar função de Agente de contratação e pregoeiros (pág. 66);
9. Portaria nº 264/23-PMTS que designa servidor para ocupar a equipe de apoio (pág. 67);
- 10.Portaria nº039/23-PMTS que designa servidor para ocupar função de fiscal de contrato (pág. 68);
- 11.Minuta do edital e seus anexos (pág. 70 a 81);
- 12.Ofício nº 0073/23-SL para assessoria jurídica para fins de parecer (pág. 82);
- 13.Parecer Jurídico favorável à aprovação da minuta do edital e seus anexos e assinado pelo Procurador Municipal Thiago Braga Duarte designado pela portaria 0407/2022 (pág.36 a 40);
- 14.Publicação de Aviso de edital Pregão Presencial 1/2022 no diário oficial do Estado e União no dia 29.08.2023(pág.93 e 94), no sítio oficial eletrônico da PMTS <https://terrasanta.pa.gov.br/pregao-presencial-no-001-2023/> e publicado no mural do TCM/PA.
15. Fase de Habilitação dos preponentes, envelopes 01 e 02(pág. 110 a 174);
- 16.Ata do pregão presencial 01/2023(pág. 175);
- 17.Ofício nº 0168/2023-SL para assessoria jurídica manifestar quanto a processo para homologação (pág. 179);
- 18.Parecer Jurídico favorável a HOMOLOGAÇÃO após feitas as observações necessárias para o seguimento do, assinado digitalmente pelo Procurador Municipal Thiago Braga Duarte designado pela portaria 0407/2022 (pág.180 a 184);
- 19.Despacho para a Controladoria Municipal (pág.185);

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

Valendo-se do que preconiza a Lei 14.133/21 no art.53, § 1º e incisos, no final da fase preparatória, quanto ao controle prévio de legalidade, o procedimento de PREGAO PRESENCIAL Nº1/2023 seguiu-se para o órgão de assessoramento jurídico para análise Jurídica da contratação, o qual concluiu-se pela aprovação da minuta do edital e seus respectivos anexos, bem como, na fase final do processo, concluiu-se pela homologação do procedimento administrativo no dia 27.09.2023, após as recomendações.

É o relatório.

5. DA ANÁLISE CONCLUSIVA CONTROLE INTERNO

Trata-se da regularidade nos procedimentos de contratação pública de que trata a Lei Federal 14.133/21 e a IN nº 22/21 do TCM/PA para manifestação do controle interno sobre os atos decorrentes dos procedimentos conforme as exigências específicas estabelecidas em Lei, manifesta-se.



A Controladoria, como órgão central do controle interno, dentro das suas competências amparado em lei, analisou o Procedimento Administrativo nº65/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 1/2023 para atender a necessidade da Secretaria de Educação, quanto ao transporte escolar na justificativa de atender rotas não contempladas em outro processo ou mesmo pelo aumento de alunos que migraram para a zona rural, além da seca severa que trouxe vários transtornos para os alunos, no exercício de 2023, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal 318/2022 que estima receita e fixa a despesa.

Da análise, considerando tratar de contratação de serviços, segue rito com previsão legal e em edital. Quanto a habilitação, as documentações exigidas foram respeitadas e as inconsistências encontradas e identificadas pelo jurídico foram verificadas pelo pregoeiro e agente de apoio adequando o procedimento.

Desse modo, conforme a ata do pregão presencial nº 1/2023, a sessão ocorreu no dia 13.09.2023, resultando nos vencedores e não foi manifestado recurso por parte dos participantes.

Feita a análise de regularidade pelo controle interno, e considerando a análise jurídica feita pela assessoria jurídica do município a qual orienta pela adjudicação do objeto e homologação, este controle **não encontra objeção** para o seguimento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 65 na modalidade Pregão presencial Nº 1/2023 por considerar que atende aos requisitos da lei e aos princípios que rege a administração pública, mas RECOMENDA o seguinte:

- Anexar o DFD;
- Assinar as cotações pelo responsável;
- Assinar a ata;
- Publicar os contratos resultantes do procedimento para cumprimento da transparência.

Ademais, cumpre destacar a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, a qual disciplina os ritos processuais para fins de processos licitatórios junto aos Municípios do Estado do Pará, que tem como objetivo disciplinar a remessa eletrônica dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, contratos e instrumentos decorrentes, os quais compõem, para todos os efeitos legais, a prestação de contas anual, sob responsabilidade dos jurisdicionados. Por oportuno, é relevante observar o art.14 da IN 22/2021, qual seja:

Art. 14 - O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita o ordenador de despesas à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCM/PA”.

Ante o exposto, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento administrativo, este órgão de Controle Interno DECLARA que o referido o procedimento se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para homologação e para formalização de contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no portal da PMTS e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Contudo, é importante salientar que a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

É a Manifestação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer

Terra Santa - PA, 20 de setembro de 2023.

JOELZA BENTES GODINHO
Controladora Geral
Port. Nº 593/2023/PMTS
CRC-PA 016368